



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 003/2013

“Dispõe sobre o transporte intermunicipal de alunos graduandos do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por meio de sua Mesa Diretora propõe o seguinte projeto de lei:

Considerando que existem diversos alunos deste Município que estudam em Municípios alienígenas, quais sejam Manhuaçu-MG e Matipó-MG;

Considerando o dever do Município em graduar sua população, com vistas a erigir nossa cidade a patamares intelectuais sempre maiores e mais destacados;

Considerando que é dever do Município, na forma do art. 23, V, da CF/88 *“proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”*;

Considerando que diversos cidadãos redutenses não possuem meios de arcar com o transporte escolar, sem o prejuízo do seu sustento e de sua família, assim como colocam em risco a graduação nos cursos em que estão matriculados, em virtude de não disporem de meios suficientes para tanto;

Considerando que já existe transporte intermunicipal de alunos para o Município de Manhuaçu-MG, atendendo aos reclames supra:

Resolve:

Art. 1º) Instituir, por meio desta lei, o transporte intermunicipal de alunos custeado pelo Município de Reduto-MG, para que sejam transportados à cidade de Matipó-MG e Manhuaçu-MG os alunos residentes em Reduto-MG, que estiverem comprovadamente matriculados e cursando instituição de curso superior.

Art. 2º) Esta lei não suprime o direito de transporte intermunicipal dos alunos do ensino fundamental ou médio.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 05 de março de 2013.


Marcos Delamar Hott

Presidente

Milton Celso Pimentel

Vice - Presidente

LIDO EM PLENÁRIO
EM 05/03/2013

SECRETÁRIA